



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

510/2020,

Bandeirantes do Tocantins, 26 de Novembro de 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, por seus membros nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, combinado com a Lei Orgânica do Município, APROVA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O ORÇAMENTO PROGRAMA do Município de BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, para vigência do Exercício financeiro de 2021, composto pelas Receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA de R\$ 18.200.000,00 (Dezoito milhões e duzentos mil reais), e fixa DESPESA em igual importância, conforme discriminações constantes nos quadros anexos, que fazem partes integrantes deste novo Projeto de Lei.

Art. 2º) – A RECEITA, será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda, Transferência e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	531.661,68
Receita de Contribuições.....	R\$	1.000,00
Receita Patrimonial	R\$	78.907,58
Transferências Correntes	R\$	16.514.037,74
Outras Receitas Correntes	R\$	43.393,00
Receitas de Serviços.....	R\$	1.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	17.170.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....	R\$	0,00
Alienações de Bens.....	R\$	0,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.030.000,00
SUB-TOTAL.....	R\$	1.030.000,00
® DEDUÇÕES DA RECEITA.....	R\$	0,00
TOTAL GERAL.....	R\$	18.200.000,00

Art. 3º) – A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos que fazem partes integrantes desta lei, e desdobramento por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos e ou Atividades a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

Poder Legislativo.....	R\$	1.000.000,00
Poder Executivo.....	R\$	6.600.000,00
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	1.200.000,00
FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	3.300.000,00
FME – Fundo Municipal de Educação.....	R\$	6.000.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	18.200.000,00

II – DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES:

01 – LEGISLATIVO.....	R\$	1.000.000,00
03 – JUDICIÁRIO.....	R\$	65.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	2.906.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	3.000,00
08 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	1.200.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$	110.000,00
10 – FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	3.300.000,00
11 – TRABALHO.....	R\$	207.000,00
12 – FME – Fundo Municipal de Educação.....	R\$	6.000.000,00
13 – CULTURA.....	R\$	80.000,00
15 – URBANISMO.....	R\$	570.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	910.500,00
20 – AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.....	R\$	166.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	1.167.000,00
26 – TRANSPORTES.....	R\$	218.500,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	R\$	196.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	1.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	18.200.000,00

III – DESDOBRAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....	R\$	16.795.250,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	1.304.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS...	R\$	18.200.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

IV – DESDOBRAMENTO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA:

1 – PESSOAL E ENCARGOS.....	R\$	8.856.550,00
2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	R\$	1.000,00
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	7.937.700,00
4 – INVESTIMENTOS.....	R\$	1.156.750,00
5 – INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	0,00
6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	148.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00

TOTAL GERAL POR GRUPO DE NATUREZA..... R\$ 18.200.000,00

V – DESDOBRAMENTO DA DESPESA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

30 – TRANSF. A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.....	R\$	0,00
50 – TRANSF. A INSTIT. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS.....	R\$	1.030.000,00
60 – TRANSF. A INSTIT. PRIV. C/FINS LUCRATIVOS.....	R\$	0,00
90 – APLICAÇÕES DIRETAS.....	R\$	17.170.000,00
99 – A DEFINIR (RESERVA DE CONTINGÊNCIA).....	R\$	100.000,00

TOTAL GERAL POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO..... R\$ 18.200.000,00

Art. 4º) – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7º Inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, abrir Créditos adicionais de Natureza Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiências dos elementos de despesas constantes das funções, sub – funções, programas, projetos e/ou atividades.

Art. 5º) – O chefe do Poder Executivo Municipal também nos termos do artigo 7º Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, **30% (trinta por cento)** da receita orçada constante do art. 2º desta lei.

Art. 6º) – Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal e autorizado a realizar convênios com o Governo Federal e Estadual.

Art. 7º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto a receita quanto a despesa fixada, bem como ao constante no detalhamento da despesa, para realizações de obras, constantes no Plano Plurianual, o qual será efetivado através de celebrações de convênios com Órgãos do Governo Federal e Estadual, cujos valores serão adicionados através de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Geral do Município, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica arrecadada,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

excluindo-se do limite estabelecido no Artigo 4º, por se tratar de emendas parlamentares de convênios.

Parágrafo Único – Os valores previstos para a realização de obras a serem realizadas através de convênios, na proposta orçamentária constam somente os valores a título de contra-partida, os quais se forem insuficientes deverão ser suplementados para atender o objeto pactuado no convenio, sendo que a execução das obras com recursos Federais e Estaduais, serão abertos Créditos Adicionais Especiais.

Art. 8º) – Os valores estimados para a Receita e fixados para a Despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2021 ou durante o exercício de vigência desta lei, tomando-se com base a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas), variação ocorrida entre os meses de Janeiro à Dezembro de 2020.

Art. 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de JANEIRO de 2021.

Art. 10º) – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Novembro de 2020.


José Mario Zambon Teixeira
Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins